

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2025

Contrato celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado
do Rio Grande do Sul e a

(Processo n.º 2920-0100/25-2)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Cláudia Regina Bonalume, e a _____, neste instrumento denominada CONTRATADA, com sede na Rua _____, n.º _____, _____, inscrita no CNPJ sob número _____, representada por seu(sua) Sócio(a), _____, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Contrato, em regime de fornecimento e prestação de serviço associado, consoante as disposições das Leis Federais n.º 14.133/2021, n.º 9.047/95, n.º 10.848/2004, dos regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica e do Ministério de Minas e Energia e demais normas aplicáveis, do Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2025 e da proposta vencedora a que se vincula, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na migração das UC da ALRS para o ACL, bem como para o fornecimento contínuo de energia elétrica, na modalidade varejista, no ACL, de tipo incentivada I5, com desconto de 50% (cinquenta por cento) na TUSD, e a eventual adequação dos SMF para as respectivas UC que farão a migração, e em conformidade com as demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência SEI n.º 3996730 e em seus respectivos Anexos.

Parágrafo primeiro – As UC que serão alimentadas ficam nos seguintes endereços:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- a) UC 20798369: Praça Marechal Deodoro, 101 - Centro Histórico - Porto Alegre / RS; e
- b) UC 24270962: Rua Duque de Caxias, 920 - Centro Histórico - Porto Alegre / RS.

Parágrafo segundo – O objeto desta contratação é composto por:

- a) Item 1 - Fornecimento de energia elétrica I5 entre 2025 e 2023;
- b) Item 2 - Serviço de assessoramento e consultoria; e
- c) Item 3 - Serviço de adequação do sistema de medição e faturamento.

Parágrafo terceiro – Mediante aditivo contratual e respeitadas as condições gerais da proposta, poderão ser adicionadas ou suprimidas unidades consumidoras ao contrato, ocasionando assim aumento ou supressão no volume de energia inicialmente contratado.

Parágrafo quarto – O cronograma de realização dos serviços objeto deste Contrato deverá ser executado conforme consta nos itens que vão do 6.30 ao 6.31 do Termo de Referência SEI nº 3996730.

Parágrafo quinto - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (doc. SEI nº 3996730), o Edital de Licitação (doc. SEI nº _____), a proposta da CONTRATADA (doc. SEI nº _____) e eventuais anexos dos documentos citados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A subcontratação fica limitada ao serviço de adequação do sistema de medição e faturamento, descrito no Quadro 1 do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo segundo - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

DO GESTOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O gestor do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DOS MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Os modelos de execução do objeto e de gestão do contrato são os que constam nos Anexos II e III deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e no Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Ofertar garantia, conforme os itens que vão do 4.6 ao 4.9 do Termo de Referência;
- d) Apresentar, até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, um Plano de Comunicação, indicando os responsáveis e os canais de contato diretos para assuntos de cada uma das naturezas a seguir, devendo ser mantido atualizado durante toda a vigência contratual:
 - d.1) operacional e de faturamento;
 - d.2) regulatória e de mercado; e
 - d.3) emergencial.
- e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do Contrato;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- i) Representar a CONTRATANTE perante a CCEE, especificamente para cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da contratação objeto deste contrato;
- j) Manter-se adimplente perante a CCEE, devendo, sempre que solicitado, fazer a devida comprovação mediante apresentação Certidão de Adimplemento válida emitida pela CCEE;
- k) Observar as obrigações descritas no contrato, bem como o disposto no termo de referência e demais anexos a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia elétrica;
- l) Efetuar e manter o registro desta Contratação na CCEE no prazo de cinco (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização;
- m) Modelar um perfil único para a CONTRATANTE junto à CCEE e disponibilizá-lo à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;
- n) Disponibilizar, ao CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE), acesso ao CLIQCCEE no perfil de visualização para verificação do atendimento ao disposto no contrato;
- o) Fornecer a mão de obra, os materiais/instrumentos/equipamentos e prestar os serviços de instalação, configuração e assistência técnica relativos à adequação dos SMFs das UCs da CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços entregues, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento da etapa de pré-migração, incluindo a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica sobre os serviços de engenharia executados no âmbito da adequação dos SMFs;
- q) Disponibilizar todos os itens necessários à instalação e utilização do sistema de medição (e.g. equipamentos, lacres, softwares, licenças, conectores etc.), e em plena compatibilidade com as necessidades da CONTRATANTE e as regras vigentes da concessionária de distribuição de energia elétrica local no âmbito da adequação dos SMFs;
- r) Prestar ou assegurar que os serviços de assistência técnica sejam prestados em conformidade com o estabelecido neste instrumento;
- s) Cumprir os prazos de entrega e execução dos serviços de garantia;
- t) Garantir sigilo e inviolabilidade de dados e informações a que eventualmente seus técnicos possam ter acesso durante procedimentos de instalação e/ou manutenção de equipamentos, assim como durante a operação dos serviços;
- u) Apresentar mensalmente as notas fiscais ou faturas, de forma segregada para cada item contratado, observando as seguintes condições:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- u.1) Para o Item 1 (Fornecimento de Energia): A fatura deverá discriminar no mínimo o volume de energia consumido em MWh e o preço unitário contratado.
- u.2) Para o Item 2 (Serviços de Assessoria): A nota fiscal de serviço deverá apresentar o valor fixo mensal contratado.
- u.3) Para o Item 3 (Adequação dos SMFs): A nota fiscal de serviço deverá ser emitida em parcela única, pelo preço global contratado, somente após a execução e o recebimento definitivo do serviço.
- v) Identificar os profissionais que executarão tarefas nas dependências da CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, contendo os números das cédulas de identidade, além do uso de uniforme e crachá;
- w) Realizar todos os cadastros e juntadas de documentos obrigatórios junto à CCEE em nome da CONTRATANTE;
- x) Comunicar previamente a CONTRATANTE acerca de eventuais necessidades de manifestação junto à CCEE;
- y) Entregar os serviços de assessoria e consultoria detalhados no Caderno de Encargos;
- z) Prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos solicitados em relação ao andamento contratual;
- aa) Comprovar que 100% da energia elétrica consumida pelo Contratante no período foi de fonte renovável, mediante aposentadoria anual de I-REC(e) ou certificado de atributo de energia equivalente aceito no Brasil e pelo GHG Protocol, em nome do Contratante, em quantidade igual ao consumo anual (MWh) das Unidades Consumidoras atendidas;
- bb) Se o I-REC se tornar indisponível, admite-se instrumento equivalente previamente aceito pelo Contratante. Esta exigência não substitui as comprovações regulatórias perante a CCEE;
- cc) Apresentar, em até 60 (sessenta) dias após o término de cada ano civil, o comprovante de aposentadoria dos certificados I-REC, emitido pelo registro oficial, contendo a ALRS como titular, a quantidade total em MWh e o período de referência, garantindo a rastreabilidade e a exclusividade do atributo ambiental. A critério da fiscalização do contrato, poderá ser solicitada a comprovação de forma mensal ou trimestral, devendo a Contratada atender à solicitação nos prazos definidos pela fiscalização;
- dd) Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, os dados de consumo e de origem da energia em formato compatível com as metodologias do Programa Brasileiro GHG Protocol, para fins de elaboração dos inventários de emissões de gases de efeito estufa da ALRS;
- ee) Os certificados deverão ser emitidos a partir de fontes renováveis elegíveis no Brasil e referir-se, preferencialmente, ao mesmo ano do consumo, admitida complementação no fechamento anual. É vedada a dupla contagem de atributos;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- ff) Todos os custos de emissão, registro, transferência e aposentadoria serão de responsabilidade da Contratada. A aposentadoria poderá ocorrer em lotes trimestrais, com conciliação anual;
- gg) A falta ou atraso na comprovação implicará obrigação de regularização em até 15 dias corridos após notificação do Contratante, sem ônus adicional, sem prejuízo das penalidades contratuais gerais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, do Termo de Referência e do Edital;
- c) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas em contrato;
- f) Proceder, diretamente ou por meio de seu representante CCEE, a validação do registro no CLIQCCEE da energia contratada, assim como dos respectivos ajustes, conforme regras e procedimentos de comercialização da CCEE;
- g) Providenciar, diretamente ou por meio de seu representante na CCEE, a liberação do acesso da Contratada aos dados de medição das Unidades Consumidoras no Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) da CCEE, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, de modo a viabilizar a apuração do consumo e o faturamento mensal;
- h) Observar as obrigações descritas no Contrato e anexos, bem como o disposto no Termo de Referência e demais anexos do Edital, a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia;
- i) Disponibilizar, aos técnicos da CONTRATADA, todas as facilidades necessárias ao cumprimento do objeto;
- j) Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências, com vistas à prestação dos serviços previstos neste Contrato;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- k) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases de execução do objeto, registrando eventuais ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- l) Proceder ao pagamento do preço, na forma e prazo contratados.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor global estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), consoante discriminado na planilha de preços do Anexo I deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato, devendo ser observado o pagamento por faturamento mensal, em conformidade com Termo de Referência SEI nº 3996730.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - 16/10/2025 - conforme do documento SEI nº 3988352 do processo 2920-0100/25-2.

Parágrafo primeiro - O reajuste incide apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após transcorrido 01 (um) ano da data do orçamento estimado.

Parágrafo segundo - Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento prevista no *caput*, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Disponibilidade Interna (IPCA-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo terceiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo quarto – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo sexto – Em caso de pedidos de repactuação de preços ou de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, formulados pela CONTRATADA, a Administração da CONTRATANTE deverá responder, formalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços efetuados durante o mês, junto às respectivas requisições do GESTOR, tendo sido devidamente entregue o objeto e emitido o aceite definitivo por parte do GESTOR.

Parágrafo primeiro - O faturamento será realizado mensalmente, devendo ser emitidas notas fiscais distintas para cada item da contratação (Fornecimento de Energia, Serviços de Assessoria e Adequação de SMF), em conformidade com os critérios previstos nos itens 6.4 e 6.5 do Termo de Referência.

Parágrafo segundo – O aceite do objeto ocorrerá em conformidade e nos prazos previstos no Anexo IV deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência SEI nº 3996730.

Parágrafo terceiro – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo quarto – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Parágrafo quinto – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); e
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativamente ao ISSQN (Certidão Negativa de ISSQN) do domicílio ou sede da CONTRATADA, exclusivamente para pagamentos relacionados aos itens 1 e 2 da tabela do Anexo I deste Contrato;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativamente ao ICMS (Certidão Negativa de ICMS) no estado sede da CONTRATADA,

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

exclusivamente para pagamentos relacionados aos itens que vão do 3 ao 8 da tabela do Anexo I deste Contrato;

e) certidão de adimplemento junto à CCEE.

Parágrafo sexto – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo quinto, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo sétimo – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo oitavo – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo décimo – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo quinto, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo oitavo, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se o material/serviço fornecido estiver em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo décimo segundo - O faturamento dos serviços de assessoria e de adequação dos SMF será feito mensalmente, devendo ser emitido em nota fiscal apartada do fornecimento de energia.

Parágrafo décimo terceiro – Deverão ser observadas as regras constantes no Termo de Referência no que diz respeito à medição, faturamento, ressarcimento da TUSD e aceite do faturamento, em conformidade com o TR.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, devendo ser observado que:

11.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.1. No caso de seguro-garantia, sua contratação deverá ser comprovada em até 31 (trinta e um) dias, contados da data da homologação do certame.

11.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato.

11.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em 05 (cinco) dias úteis a partir do início da vigência deste Contrato.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual, nas condições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Deverão ser observados pela CONTRATADA os requisitos enumerados no Anexo V deste Contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

condicionada à publicação da súmula junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo a vigência ser prorrogada sucessivamente, por períodos iguais ou menores, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A extinção do Contrato se dará quando vencido o prazo nele estipulado, condicionado ao cumprimento das obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, na hipótese deste parágrafo, os artigos 138 e 139 da mesma Lei, devendo ser considerado que:

a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo quarto – Este Contrato será rescindido no caso da prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, nos termos do artigo 9º, IV, da Lei Estadual nº 11.872, de 2022.

Parágrafo quinto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Relação de indenizações e multas a serem efetivadas.

Parágrafo sexto - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**:
 - d.1) pelo atraso em relação ao prazo estipulado para execução de cada serviço demandado: 1% (um por cento) do valor do serviço demandado, por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "d.2";
 - d.2) se o atraso referido na alínea "d.1" for superior a 10 (dez) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 20 (vinte) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "d.3";
 - d.3) se o atraso referido na alínea "d.2" for superior a 20 (vinte) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 3% (três por cento) ao dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual, com

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

aplicação das penalidades incidentes no caso e aplicação da multa prevista na alínea "d.5";

d.4) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 10% (dez por cento) do valor do serviço demandado. Tal sanção será aplicada, também, no caso de recusa do fornecedor em substituir algum item entregue com defeito, hipótese que restará configurada após o transcurso de 24h (vinte e quatro horas) sem apresentação de novo objeto livre de defeito por parte da adjudicatária;

d.5) no caso de inexecução total: 10% (trinta por cento) do valor total estimado do objeto;

d.6) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço demandado, para cada evento.”

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo décimo - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Parágrafo décimo primeiro - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo segundo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo décimo quarto - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo quinto - Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo décimo sexto - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, ou depositados por esta em conta a ser indicada pela CONTRATANTE, podendo ainda processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA AL, subtítulo 001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de outubro de 2025.

_____,
Claudia Regina Bonalume,
Superintendente Administrativa e Financeira da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

_____,
Sr(a). _____,
Sócio(a) da
_____.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

() **Opção A: Domicílio Fiscal no Rio Grande do Sul.** Declaramos possuir domicílio fiscal no Estado do Rio Grande do Sul. Conforme o Edital, o preço ofertado para o **Item 1 (Fornecimento de Energia)** é **ISENTO de ICMS**, nos termos do art. 9º, LXXVII, do Decreto Estadual n.º 37.699/97. Para fins de transparência e julgamento, apresentamos o cálculo abaixo:

	DESCRIÇÃO	VALOR
A	Preço do MWh (sem ICMS)	Preencher com o valor da proposta para o MWh (SEM ICMS).
B	Alíquota de ICMS	0,00%
C	Preço do MWh sem ICMS: $A / (1 - B)$	Preencher com o valor da proposta para o MWh (SEM ICMS).
D	Destaque de ICMS sobre o MWh	R\$ 0,00

OU

() **Opção B: Domicílio Fiscal Fora do Rio Grande do Sul.** Declaramos **NÃO** possuir domicílio fiscal no Estado do Rio Grande do Sul. Conforme o Edital, a operação é interestadual e o preço ofertado para o Item 1 (Fornecimento de Energia) deverá ter o acréscimo de ICMS à alíquota de 17%, conforme art. 27, X, do Decreto Estadual n.º 37.699/97. Para fins de transparência e julgamento, apresentamos o cálculo abaixo:

	DESCRIÇÃO	VALOR
A	Preço do MWh (sem ICMS)	Preencher com o valor da proposta para o MWh (SEM ICMS)
B	Alíquota de ICMS	17,00%
C	Preço do MWh com ICMS: $A / (1 - B)$	Preencher com o resultado da expressão $A / (1 - B)$
D	Destaque de ICMS sobre o MWh: $C - A$	Preencher com o resultado da expressão $C - A$

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
1	1	Fornecimento de energia elétrica I5 entre 2025 e 2030.	MWh	12.708,96		
	2	Serviço de assessoramento e consultoria.	mês	60		
	3	Serviço de adequação do sistema de medição e faturamento.	un.	2		

1) Documentação Integrante deste Contrato:

- a) Estudo Técnico Preliminar SEI nº 3872655
- b) Termo de Referência SEI nº 3996730
- c) Memória de Cálculo - SEI nº 3988102
- d) Proposta – SEI nº _____
- e) Termo de Vistoria – SEI nº 3988351
- f) Planilha Resumo Detalhado da Contratação – SEI nº 3988352

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO II

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto corresponde ao item 6 do Termo de Referência SEI nº 3996730, integralmente transcrito neste anexo.

6. Modelo de execução do objeto

Das condições gerais

6.1. A comercialização de energia elétrica, de que trata o presente TR, se baseia no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que venham a sucedê-los.

6.2. Para fins deste contrato, o ponto de entrega da energia elétrica será o Centro de Gravidade do Submercado Sul, conforme definido nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE.

6.2. As partes reconhecem que o fornecimento físico da energia Contratada não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Sul.

6.3. Caso a energia contratada seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da Contratante, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes submercados será da Contratada.

6.4. Será de inteira responsabilidade da Contratada arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia elétrica contratada até o centro de gravidade.

6.5. Será de inteira responsabilidade da Contratante (ALRS) arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos (quando aplicável, na forma da legislação vigente), encargos, custos de distribuição e de conexão, e perdas de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia elétrica contratada a partir do centro de gravidade, incluindo, mas não se limitando ao, pagamento da TUSD à concessionária local.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Da medição

6.1. A Contratada obterá a medição da energia consumida por meio do SCDE) ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.

6.2. A Contratante, no que lhe competir, permitirá acesso às suas instalações aos representantes da Contratada e/ou qualquer terceiro por esta indicado, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

6.3. A Contratante solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à Contratante:

6.3.1. Para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e

6.3.2. Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

Do faturamento

6.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo ser emitidas notas fiscais distintas para cada item da contratação (Fornecimento de Energia, Serviços de Assessoria e Adequação de SMF), em conformidade com os critérios a seguir:

6.4.1. O faturamento do Item 1 (Fornecimento de Energia) será calculado com base no montante consumido no mês, pela seguinte fórmula:

$$\text{FAT}_m = \text{ELM}_m \times \text{PEC}$$

Onde:

FAT_m = Faturamento referente ao mês “m” [R\$];

ELM_m = Energia Lida no Medidor de cada UC no mês “m” [MWh];

PEC = Preço da Energia Contratada [R\$/MWh];

m = Mês contratual.

Nota: O fator de perdas já se encontra internalizado e remunerado pelo Preço da Energia Contratada (PEC), conforme detalhado na Memória de Cálculo.

6.4.2. O faturamento do Item 2 (Serviços de Assessoria) será realizado por meio de um valor fixo mensal, definido em contrato, a ser pago mediante

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

apresentação de nota fiscal de serviço mensal, a qual somente poderá ser emitida após a apresentação dos relatórios especificados neste TR.

6.4.3. O faturamento do Item 3 (Adequação dos SMFs) será realizado na forma de empreitada por preço global, no valor total definido em contrato. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a execução total e o aceite definitivo dos serviços em todas as Unidades Consumidoras objeto do contrato.

6.5. A Contratada deverá discriminar nas notas fiscais/faturas de energia elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento.

Do ressarcimento da TUSD (RETUSD)

6.6. A Contratada obriga-se a fornecer, durante toda a vigência do contrato, energia elétrica que garanta à Contratante o benefício de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a TUSD, conforme especificado no objeto desta contratação.

6.7. Na eventualidade de, em qualquer mês de faturamento, a energia fornecida pela Contratada não conferir o percentual de desconto contratado, seja por falha operacional, questões regulatórias ou qualquer outro motivo, a Contratada deverá ressarcir integralmente a Contratante pela perda financeira decorrente.

6.8. O valor do ressarcimento (RETUSD) será calculado mensalmente, conforme a seguinte fórmula:

Valor do RETUSD (R\$) = (0,50 - % Desconto Efetivo) * Custo Total da TUSD no Mês

Onde:

% Desconto Efetivo é o percentual de desconto na TUSD efetivamente aplicado pela distribuidora local na fatura do mês de referência.

Custo Total da TUSD no Mês é o valor total, em R\$, que teria sido cobrado pela distribuidora a título de TUSD (Demanda e Consumo) no mês de referência, caso não houvesse nenhum desconto.

6.9. O valor apurado conforme a fórmula acima será liquidado como um crédito, a ser abatido na nota fiscal de fornecimento de energia do mês subsequente ao da apuração da falha.

6.10. A aplicação desta cláusula de ressarcimento não isenta a Contratada das demais sanções contratuais cabíveis por inadimplemento de suas obrigações.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Do aceite do faturamento

6.11. O representante do Contratante poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

- a) com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;
- b) leitura in loco do respectivo medidor da UC;
- c) pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

6.12. Como critério de medição e pagamento, além das certidões negativas de débitos tributários (federais, estaduais/distritais e municipais) e de débitos trabalhistas, a Contratada deverá, mensalmente, enviar a Certidão de Adimplemento junto à CCEE.

6.13. Após a confirmação do consumo da UC pelo Contratante a Contratada encaminhará a nota fiscal para pagamento conforme disposto no Contrato.

6.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

Do registro do contrato na CCEE

6.15. O contrato deverá ser registrado em sua integralidade no CLIQCCEE.

6.16. Mensalmente, a Contratada deverá proceder os ajustes nos volumes contratados, com base nas disposições constantes no contrato.

6.17. Os ajustes mensais deverão ser validados pela ALRS através de seu representante CCEE, em consonância com os procedimentos de comercialização.

Da fonte de energia a ser fornecida

6.18. O tipo de contrato a ser firmado será o de energia incentivada, cujo conceito o vincula a fontes renováveis, como energia solar, eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, diferentemente do contrato convencional, que está associado a fontes tradicionais, como hidrelétricas e termelétricas.

6.19. A energia incentivada, além de permitir que a Contratante adote uma matriz energética menos poluente, garante descontos em determinadas parcelas dos custos que envolvem o uso da energia elétrica, tornando-se uma alternativa econômica vantajosa. Nesse sentido, a energia vendida pela Contratada à

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Contratante deverá ser do tipo que garanta 50% (cinquenta por cento) de desconto na TUSD.

Da sazonalização

6.20. A sazonalização será do tipo flat, conforme embasamento que consta no ETP.

6.21. Caso a Contratada registre sazonalização que não a especificada no item acima, qualquer custo que venha a ser apurado pela CCEE no processo de contabilização será de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento pela ALRS.

Da modulação

6.22. A modulação será pelo consumo histórico, conforme embasamento que consta no ETP.

6.23. Caso a contratada registre modulação que não a especificada no item acima, qualquer custo que venha a ser apurado pela CCEE no processo de contabilização será de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento pela ALRS.

Da flexibilização

6.24. A flexibilização será feita de modo que a flexibilidade superior será de 100% e a flexibilidade inferior será de 50%, conforme justificativas contidas no ETP.

6.25. Caso o consumo mensal fique abaixo da flexibilidade mensal inferior estabelecida, deverão ser gerados créditos à Contratante, sendo a sobra de energia precificada.

Crédito à Contratante = Sobra de Energia x (PLD_m - Taxa de Gestão)

6.26. Caso o consumo mensal ultrapasse a flexibilidade mensal superior estabelecida, serão gerados ônus à Contratante, sendo o excedente de energia precificado da seguinte forma:

Ônus da Contratante = Excedente de Energia x (PLD_m + Taxa de Gestão)

6.27. A "Taxa de Gestão" foi arbitrada em um valor fixo de R\$ 40,00/MWh, sendo igualmente reajustável pelo IPCA-DI.

6.28. O "PLD_m" é o Preço de Liquidação de Diferenças Mensal Médio do período em questão para o Submercado Sul.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Do fornecimento de energia

6.29. As partes reconhecem que o fornecimento físico de energia contratada não é objeto desta contratação e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL.

Do cronograma de execução contratual

6.30. Etapa de pré-migração

6.30.1. Nesta etapa a Contratada deverá realizar todos os procedimentos de formalização do cadastro da Contratante nos sistemas da CCEE e das providências em relação aos demais documentos e procedimentos necessários para que o processo de adesão ao ACL seja realizado corretamente.

6.30.2. Também deverá providenciar as adequações necessárias aos SMF da UC da Contratante, se necessário. Em havendo serviços realizados, a Contratada deverá entregar relatório informando os serviços efetivamente realizados. Em razão da baixa relevância financeira deste item perante o valor global, ele não será passível de aditivos contratuais.

6.30.3. A data estipulada para a finalização desta etapa é preferencialmente até o dia 30/11/2025, de modo a estar apta para o recebimento de energia, também preferencialmente, a partir do dia 01/12/2025. Eventuais readequações de calendário se necessárias, deverão ser previamente comunicadas à Contratante.

6.30.4. As entregas formais de cada um dos serviços acima descritos deverá ser feita através de relatórios, os quais deverão ser entregues na forma acordada com a fiscalização do contrato.

6.30.5. Caso não seja realizada a finalização desta etapa até a data estipulada, a Contratada ficará sujeita às penalizações previstas contratualmente.

6.31. Etapa de pós-migração

6.31.1. Nesta etapa a Contratada deverá realizar as medições necessárias para o seu faturamento e apresentar os relatórios mensais de acompanhamento do contrato, além de garantir a manutenção das condições contratuais no âmbito da CCEE e junto à Contratante.

6.31.2. A data prevista para o início desta etapa é a partir do dia 01/12/2025. O cronograma de execução dos fornecimentos consta em maiores detalhes no apêndice "Resumo Detalhado da Contratação".

6.31.3. Mensalmente, junto com as notas fiscais/faturas relativas ao fornecimento de energia, deverão ser entregues relatórios gerenciais (por meio eletrônico). Nestes relatórios gerenciais deverá constar, no mínimo:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- (a) Informações relativas ao acompanhamento das obrigações junto à CCEE;
- (b) Balanço energético anual (fechamento da necessidade de energia e estratégia);
- (c) Acompanhamento de ressarcimento de TUSD;
- (d) Acompanhamento dos consumos; e
- (e) Comparativo demonstrando performance do contrato de compra e venda de energia elétrica da Contratante (Mercado Cativo x Mercado Livre).

6.31.4. Além dos relatórios gerenciais mensais, a Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, com a maior brevidade possível.

Da garantia, manutenção e assistência técnica

6.32. O prazo de garantia, definido para os serviços executados por escopo, sendo aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Da alocação de riscos

6.33. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os riscos inerentes à presente contratação são alocados à Contratada, que deverá precificá-los em sua proposta. Tais riscos incluem, mas não se limitam a: variações nos ESS e EER, risco hidrológico, e variações no custo de aquisição de energia no mercado. O risco de alteração ou extinção de tributos e do benefício tarifário da TUSD por ato normativo superveniente será tratado como fato do príncipe, ensejando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO III

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato corresponde ao item 7 do Termo de Referência SEI nº 3996730, integralmente transcrito neste anexo.

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a ALRS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico para tal fim.

7.4. Por determinação do gestor, poderá ocorrer, durante a vigência do contrato, a convocação de representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o representante da empresa contratada será convocado para reunião inicial, na qual ocorrerá a apresentação do plano de fiscalização/execução, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor, fiscal e pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.7. O gestor acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.8. O gestor anotarà, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.

7.10. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11. O gestor será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterá todos os registros formais relacionados aos fatos relevantes constatados durante a vigência contratual, a exemplo de ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, entre outros.

7.12. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13. O gestor acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O fornecedor estará sujeito às seguintes penalidades:

7.14.1. A recusa da licitante adjudicatária em assinar o contrato, considerada após transcorrido o 5º (quinto) dia útil subsequente à convocação para assinatura do aludido instrumento, sem a formalização de qualquer justificativa, configura desistência e sujeitará a adjudicatária ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do objeto.

7.14.2. Se a adjudicatária inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assim como ao pagamento de multa nos seguintes termos:

(a) pelo atraso em relação ao prazo estipulado para execução de cada serviço demandado: 1% (um por cento) do valor do serviço demandado, por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "b" deste subitem;

(b) se o atraso referido na alínea "a" for superior a 10 (dez) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 20 (vinte) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "c" deste subitem;

(c) se o atraso referido na alínea "b" for superior a 20 (vinte) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 3% (três

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

por cento) ao dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades incidentes no caso e aplicação da multa prevista na alínea "e" deste subitem;

(d) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 10% (dez por cento) do valor do serviço demandado. Tal sanção será aplicada, também, no caso de recusa do fornecedor em substituir algum item entregue com defeito, hipótese que restará configurada após o transcurso de 24h (vinte e quatro horas) sem apresentação de novo objeto livre de defeito por parte da adjudicatária;

(e) no caso de inexecução total: 30% (trinta por cento) do valor total estimado do objeto;

(f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste TR e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço demandado, para cada evento.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE FATURAMENTO

Os critérios de medição e faturamento são os que constam no item 6 do Termo de Referência SEI nº 3996730, estando os mesmos reproduzidos a seguir:

Da medição

- 6.1. A Contratada obterá a medição da energia consumida por meio do SCDE) ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.

- 6.2. A Contratante, no que lhe competir, permitirá acesso às suas instalações aos representantes da Contratada e/ou qualquer terceiro por esta indicado, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

- 6.3. A Contratante solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à Contratante:

6.3.1. Para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e

6.3.2. Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

Do faturamento

- 6.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo ser emitidas notas fiscais distintas para cada item da contratação (Fornecimento de Energia, Serviços de Assessoria e Adequação de SMF), em conformidade com os critérios a seguir:

6.4.1. O faturamento do Item 1 (Fornecimento de Energia) será calculado com base no montante consumido no mês, pela seguinte fórmula:

$$\text{FAT_m} = \text{ELM_m} \times \text{PEC}$$

Onde:

FAT_m = Faturamento referente ao mês “m” [R\$];

ELM_m = Energia Lida no Medidor de cada UC no mês “m” [MWh];

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

PEC = Preço da Energia Contratada [R\$/MWh];

m = Mês contratual.

Nota: O fator de perdas já se encontra internalizado e remunerado pelo Preço da Energia Contratada (PEC), conforme detalhado na Memória de Cálculo.

6.4.2. O faturamento do Item 2 (Serviços de Assessoria) será realizado por meio de um valor fixo mensal, definido em contrato, a ser pago mediante apresentação de nota fiscal de serviço mensal, a qual somente poderá ser emitida após a apresentação dos relatórios especificados neste TR.

6.4.3. O faturamento do Item 3 (Adequação dos SMFs) será realizado na forma de empreitada por preço global, no valor total definido em contrato. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a execução total e o aceite definitivo dos serviços em todas as Unidades Consumidoras objeto do contrato.

- 6.5. A Contratada deverá discriminar nas notas fiscais/faturas de energia elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento.

Do ressarcimento da TUSD (RETUSD)

- 6.6. A Contratada obriga-se a fornecer, durante toda a vigência do contrato, energia elétrica que garanta à Contratante o benefício de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a TUSD, conforme especificado no objeto desta contratação.

- 6.7. Na eventualidade de, em qualquer mês de faturamento, a energia fornecida pela Contratada não conferir o percentual de desconto contratado, seja por falha operacional, questões regulatórias ou qualquer outro motivo, a Contratada deverá ressarcir integralmente a Contratante pela perda financeira decorrente.

- 6.8. O valor do ressarcimento (RETUSD) será calculado mensalmente, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do RETUSD (R\$)} = (0,50 - \% \text{ Desconto Efetivo}) * \text{Custo Total da TUSD no Mês}$$

Onde:

% Desconto Efetivo é o percentual de desconto na TUSD efetivamente aplicado pela distribuidora local na fatura do mês de referência.

Custo Total da TUSD no Mês é o valor total, em R\$, que teria sido cobrado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

pela distribuidora a título de TUSD (Demanda e Consumo) no mês de referência, caso não houvesse nenhum desconto.

- 6.9. O valor apurado conforme a fórmula acima será liquidado como um crédito, a ser abatido na nota fiscal de fornecimento de energia do mês subsequente ao da apuração da falha.
- 6.10. A aplicação desta cláusula de ressarcimento não isenta a Contratada das demais sanções contratuais cabíveis por inadimplemento de suas obrigações.

Do aceite do faturamento

- 6.11. O representante do Contratante poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:
- a) com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;
 - b) leitura in loco do respectivo medidor da UC;
 - c) pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.
- 6.12. Como critério de medição e pagamento, além das certidões negativas de débitos tributários (federais, estaduais/distritais e municipais) e de débitos trabalhistas, a Contratada deverá, mensalmente, enviar a Certidão de Adimplemento junto à CCEE.
- 6.13. Após a confirmação do consumo da UC pelo Contratante a Contratada encaminhará a nota fiscal para pagamento conforme disposto no Contrato.
- 6.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO V

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação que constam a seguir foram integralmente transcritos do item 4 do Termo de Referência SEI nº 3996730, preservando-se a numeração original dos itens.

Sustentabilidade

- 4.1. A energia a ser fornecida deverá ser oriunda de fontes renováveis (tais como solar, eólica, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas etc.), de modo que seja possível se obter o **desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a TUSD**.

4.1.1. A Contratada deverá apresentar, de modo a atestar a procedência da energia por ela adquirida e repassada à ALRS, o certificado de energia renovável *International REC Standard* (I-REC).

4.1.2. Este atestado serve como ferramenta complementar para proporcionar a rastreabilidade da energia e para prestação de contas à sociedade quanto ao compromisso da ALRS com a sustentabilidade.

4.1.3. Reconhecido globalmente, o I-REC é um documento que garante a origem da energia, proporcionando transparência.

- 4.2. As entregas de relatórios de assessoramento deverão ser feitas usando exclusivamente meios digitais, com isto eliminando a necessidade de uso de papel.

- 4.3. Caso haja necessidade de execução de serviços para adequação dos SMF, a Contratada deverá antever a correta destinação de todos os resíduos gerados, devendo ser considerada a remoção e a destinação destes materiais inservíveis sua total responsabilidade, estando todos os serviços incluídos no valor da sua proposta.

Exigência de documentos juntamente com a proposta de preços

- 4.4. **Não será necessário o envio de documentos complementares à proposta de preços**, que deverá ser elaborada conforme modelo disponibilizado como apêndice deste TR.

Subcontratação

- 4.5. A subcontratação fica limitada ao item 3 do Quadro 1 deste TR (adequação dos SMF das UC da Contratante), caso venham a ser necessárias.

Garantia da contratação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da
- 4.6. NLLC, **no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, conforme regras previstas no contrato, em razão da essencialidade do objeto.
 - 4.7. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada **em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**.
 - 4.8. No caso de seguro-garantia, sua contratação deverá ser comprovada **em até 31 (trinta e um) dias, contados da data da homologação do certame**.
 - 4.9. A minuta de contrato apresentará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.